



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para organização, planejamento, montagem de infraestrutura, operação e apoio logístico da 51ª Festa da Banana e do Leite, a ser realizada de 22 a 26 de julho de 2026, incluindo montagem de palcos, tablado para tombo do doce, sistemas de som e iluminação, tendas, banheiros químicos, geradores, segurança, limpeza, apoio operacional, logística e coordenação das atrações locais e nacionais.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 2.120.873,31 (dois milhões, cento e vinte mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e um centavos).

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** Portal de Compras Públicas  
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

**DATA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 20/05/2026 às 08h00min.

**DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO:** 02/06/2026 até as 23h59min.

**DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 09/06/2026 às 08h00min.

**DATA DE ANÁLISE INICIAL DAS PROPOSTAS:** 09/06/2026 das 08h30min às 08h59min.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA DISPUTA:** 09/06/2026 às 09h00min.  
(Horário de Brasília)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Modo de disputa:** Aberto

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Não

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS:** Não

**CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**  
2026.005E0700001.01.0007

**INFORMAÇÕES:**

**Telefone:** (27) 92001-0922

**E-mail:** [licitacao@alfredochaves.es.gov.br](mailto:licitacao@alfredochaves.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2026**

**Processo Administrativo nº: 3930/2026**

**EDITAL**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES, CNPJ 27.142.686/0001-01, por meio do(a) Coordenadoria de compras, licitações e contratos, sediado(a) RUA LAURO FERREIRA PINTO, 165, bairro CENTRO, na cidade de ALFREDO CHAVES/ES, CEP 29240000, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para organização, planejamento, montagem de infraestrutura, operação e apoio logístico da 51ª Festa da Banana e do Leite, a ser realizada de 22 a 26 de julho de 2026, incluindo montagem de palcos, tablado para tombo do doce, sistemas de som e iluminação, tendas, banheiros químicos, geradores, segurança, limpeza, apoio operacional, logística e coordenação das atrações locais e nacionais.

**1.2.** A licitação será realizada em único item.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**2.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento pelo Portal de Compras Públicas até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#).

**2.7.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.7.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.7.2.** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

**2.7.3.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.7.4.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**2.7.5.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.7.6.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.7.7.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.7.8.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.7.9.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.9.** O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.12.** O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.14.** A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO**

**3.1.** O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**4.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**4.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.5.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

**4.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

[Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**4.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.7.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

**4.7.1.** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**4.7.2.** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**4.7.3.** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**4.7.4.** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**4.7.5.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**4.7.6.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**4.7.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**4.7.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**4.7.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**4.7.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações.

**4.7.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

**4.8.** O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#), para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

**4.9.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 e 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#) e neste Edital.

**4.10.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.11.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.12.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**4.13.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.13.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.13.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.14.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

**4.15.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.16.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.17.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** Valor unitário e Valor total do lote;

**5.1.2.** Descrição do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**5.1.3.** Marca (quando for solicitado – não pode haver identificação da licitante - neste caso, sugere colocar: marca própria);

**5.1.4.** Modelo (quando for o caso).

**5.1.5.** Valor(es) com o Benefício e Despesas Indiretas (BDI), incluso

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.5.1.** No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.11.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

**5.12.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

Seq	Item/Grupo	Intervalo Mínimo (em R\$)
1	Organização, planejamento, montagem de estrutura, operação e execução do evento da 51ª Festa da banana e do Leite de Alfredo Chaves, nos dias 22 a 26 de julho de 2026.	R\$ 10,00

**6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

**6.11.** No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

**6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.18.** Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

**6.18.1.** Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

**6.18.2.** Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

**6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**6.20.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**6.20.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.20.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.20.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto nº 11.430, de 2023](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025](#);

**6.20.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#).

**6.21.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.21.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.21.2.** empresas brasileiras;

**6.21.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**6.21.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**6.22.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**6.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.23.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.23.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.23.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.23.4.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.23.5.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

**7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

**7.1.3.** Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

**7.2.1.** A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

**7.3.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

**7.4.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.4.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.4.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**7.4.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

**7.5.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**7.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.7.1.** contiver vícios insanáveis;

**7.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

**7.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.7.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.7.5.** não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

**7.7.6.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.9.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

**7.9.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.9.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.10.** Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**7.10.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**7.10.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

**7.10.3.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**7.11.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.12.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.12.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**7.12.2.** Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**7.12.3.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

**7.12.4.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**7.13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**7.13.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.13.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**7.15.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.16.** Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.17.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**7.18.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**7.19.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**7.20.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

**8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**8.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.10.** A habilitação será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, nos documentos por ele abrangidos.

**8.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**8.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de compras públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**8.12.** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

**8.13.** A verificação no Portal de Compras Públicas ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.14.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, para:

**8.14.1.** a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

**8.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.14.3.** suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

**8.14.4.** suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

**8.15.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**8.16.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

**8.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **9. DO TERMO DE CONTRATO**

**9.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

**9.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**9.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

**a)** encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

**b)** disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 (dois) dias úteis; ou

**c)** outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**9.4.** Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**9.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**10. DOS RECURSOS**

**10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**10.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**10.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**10.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**11.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

**11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**11.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**11.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**11.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**11.1.2.4.** deixar de apresentar amostra; ou

**11.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**11.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**11.1.6.** fraudar a licitação;

**11.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**11.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**11.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**11.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**11.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**11.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**11.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**11.2.1.** advertência;

**11.2.2.** multa;

**11.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**11.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

**11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**11.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**12.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**13.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**13.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**13.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**13.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**13.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**13.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Site da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES (<https://www.alfredochaves.es.gov.br>), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e poderão ser lidos e/ou obtidos no seguinte endereço: Sala 18 – Pregão – Segundo Pavimento - Centro Administrativo Municipal Ruzerte de Paula Gaigher – Rua Lauro Ferreira Pinto, n.º 165, Centro – Alfredo Chaves – ES, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**13.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**13.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência.

**13.11.1.2.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

**13.11.1.2.1** Anexo I – Estimativa de Custos

**13.11.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta Readequada ao último lance e negociação realizada;

**13.11.3.** ANEXO III - Declaração Conjunta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**13.11.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato.**

Alfredo Chaves, 19 de maio de 2026

---

Luana Bosio Borges  
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA – TR**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**

(Processo Administrativo nº 3930/2026)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa especializada para organização, planejamento, montagem de infraestrutura, operação e apoio logístico da 51ª Festa da Banana e do Leite, a ser realizada de 22 a 26 de julho de 2026, incluindo montagem de palcos, tablado para tombo do doce, sistemas de som e iluminação, tendas, banheiros químicos, geradores, segurança, limpeza, apoio operacional, logística e coordenação das atrações locais e nacionais previstas no ETP.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, planejamento, montagem de estrutura, operação e execução do evento da 51ª Festa da banana e do Leite de Alfredo Chaves, nos dias 22 a 26 de julho de 2026.	Serviço	01	R\$ 2.120.873,31	R\$ 2.120.873,31

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

O serviço é enquadrado como serviço não contínuo / contratado por escopo, já que é pontual e limitado ao evento.

**Prazo de vigência**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**2.2.** Embora o Município ainda esteja em fase de regulamentação do Plano de Contratações Anual – PCA, a presente contratação decorre do planejamento das atividades culturais promovidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUC, alinhada às ações institucionais voltadas à promoção da cultura, do lazer e do turismo local, estando vinculada ao Projeto/Atividade nº 140001.2369500272.145 – Promoção e Apoio a Festas e Eventos Turísticos e Culturais, previsto na Lei Orçamentária Anual vigente, o que demonstra a compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário do Município.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** A solução para a realização da 51ª Festa da Banana e do Leite encontra-se descrita no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência, contemplando todos os serviços necessários à execução do evento, incluindo:

- 3.1.1** Organização, planejamento e montagem de infraestrutura;
- 3.1.2** Operação e apoio logístico durante todos os dias do evento;
- 3.1.3** Coordenação de atrações locais e nacionais sob responsabilidade da contratada;
- 3.1.4** Garantia de infraestrutura técnica compatível com todos os serviços contratados;
- 3.1.5** Atendimento às normas de segurança, sanitárias, de acessibilidade e ambientais aplicáveis.

**Prazo de conclusão da infraestrutura e Liberação do Corpo de Bombeiros**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**3.2.** A contratada deverá garantir que toda a **infraestrutura do evento** (barracas, tendas, palcos, sistemas de som e iluminação, geradores, banheiros químicos e demais estruturas de apoio) esteja **pronta e disponível para inspeção pelo Corpo de Bombeiros** em tempo hábil para obtenção do **AVCB**.

**3.3.** Recomenda-se que a montagem final seja concluída **até o dia 21 de julho de 2026**, ou outra data que permita o cumprimento de todas as exigências legais e técnicas do Corpo de Bombeiros, garantindo que no dia 22 apenas ajustes menores sejam realizados, permitindo o início seguro da festa, inicialmente com a área destinada ao concurso do gado leiteiro.

**3.4.** O não cumprimento deste prazo que comprometa a emissão do AVCB será considerado descumprimento contratual grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### ***Sustentabilidade***

**4.1.** A contratada deverá adotar práticas de **sustentabilidade**, incluindo gestão adequada de resíduos sólidos, eficiência energética e hídrica, redução do uso de descartáveis e promoção de coleta seletiva, conforme diretrizes gerais de sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública.

##### ***Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço***

**4.2.** A Administração poderá vedar produtos ou marcas previamente identificados como inadequados à execução do objeto, mediante justificativa técnica documentada.

##### ***Subcontratação***

**4.3.** Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

**4.4.** A subcontratação parcial poderá ser permitida **somente com autorização prévia da Administração**, respeitando limites de percentual sobre o valor total e exigência de comprovação de capacidade técnica do subcontratado.

**4.5.** A contratada permanece **integralmente responsável** pela execução e qualidade do objeto, incluindo atividades do subcontratado.

##### ***Garantia da contratação***

**4.6.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

(noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **10%** (dez por cento) do valor **total** da contratação.

**4.7.** No caso de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada até a assinatura do contrato.

**4.7.1.** A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**4.7.2.** A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**4.7.3.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

**4.7.4.** Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

**4.8.** As garantias apresentadas deverão observar as condições previstas na legislação vigente, sendo aceitas nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**4.9.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

**4.9.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**4.9.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**4.9.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**4.10.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**4.11.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**4.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

**4.13.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**4.13.1.** O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**4.14.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**4.15.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**4.16.** O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

**4.17.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

**4.18.** A contratada deverá contratar e manter vigentes seguros compatíveis com o objeto da contratação, durante todo o período de execução contratual, incluindo, no mínimo, seguro de responsabilidade civil com cobertura para danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a realização do evento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**4.18.1.** As apólices deverão ser apresentadas à Administração antes do início da execução contratual, podendo ser exigidas coberturas adicionais conforme a natureza e os riscos envolvidos na execução do objeto.

***Vistoria***

**4.19.** A realização de **vistoria prévia** no local de execução será facultativa, devendo o interessado declarar formalmente que conhece as condições do local.

**4.20.** A não realização da vistoria não poderá gerar alegações de desconhecimento ou justificar falhas na execução.

***Instalação de escritório***

**4.21.** A contratada deverá possuir estrutura administrativa mínima local, caso necessário, conforme justificativa técnica do ETP.

***Margem de Preferência***

**4.22.** Não foram identificadas margens de preferência aplicáveis para o objeto desta contratação.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de execução

**5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1** O início da execução dar-se-á a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**5.1.2** A contratada será responsável pela execução integral da infraestrutura, organização, operação técnica e logística do evento, compreendendo todas as etapas de planejamento, montagem, operação, manutenção e desmontagem, bem como o fornecimento de todos os serviços, equipamentos, materiais e mão de obra necessários, ainda que não expressamente detalhados, desde que indispensáveis ao pleno funcionamento do evento, excetuando-se as atividades cuja execução seja expressamente atribuída à Administração.

**5.1.3** A montagem de toda a infraestrutura do evento, incluindo tendas, barracas, palco, sistemas de sonorização, iluminação, instalações elétricas, estruturas de apoio e demais itens necessários, deverá ser concluída em prazo hábil à realização de vistorias e à obtenção das licenças e autorizações dos órgãos competentes, especialmente do Corpo de Bombeiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**5.1.4** Até o dia 21 de julho de 2026, a estrutura deverá estar substancialmente concluída, admitindo-se, no dia 22 de julho de 2026, apenas ajustes finais que não comprometam o início das atividades programadas, especialmente aquelas relacionadas ao concurso do gado leiteiro.

**5.1.5** A desmontagem das estruturas deverá ser realizada após o encerramento do evento, dentro de prazo compatível com a complexidade da estrutura montada, sem prejuízo à segurança e à limpeza do local.

**5.1.6** A execução do objeto deverá observar, no que couber, as diretrizes, premissas e soluções constantes dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, especialmente no que se refere ao dimensionamento da contratação e às condições operacionais do evento.

***Local e horário da prestação dos serviços***

**5.2.** Os serviços serão prestados no local de realização da 51ª Festa da Banana e do Leite, no Parque de Exposição Reginaldo Roque Giori, Município de Alfredo Chaves/ES.

**5.3.** O evento será realizado no período de 22 a 26 de julho de 2026, conforme programação oficial a ser disponibilizada pela Administração.

Rotinas a serem cumpridas

**5.4.** A execução contratual deverá contemplar, no mínimo:

**5.4.1.** operação contínua das estruturas e equipamentos durante todo o período do evento;

**5.4.2.** suporte técnico permanente para sistemas de som, iluminação, energia e demais estruturas;

**5.4.3.** manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e estruturas;

**5.4.4.** disponibilização de equipe técnica qualificada durante todas as etapas do evento;

**5.4.5.** cumprimento rigoroso dos horários e da programação estabelecida.

***Materiais a serem disponibilizados***

**5.5.** Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura, equipamentos, materiais, ferramentas e mão de obra



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

necessários à realização do evento, responsabilizando-se integralmente por sua adequação, qualidade e funcionamento.

***Informações relevantes para o dimensionamento da proposta***

**5.6.** A proposta deverá considerar as seguintes características e condições do evento:

- 5.6.1.** tratar-se da 51ª Festa da Banana e do Leite, evento tradicional do Município, com histórico de grande participação de público;
- 5.6.2.** realização simultânea de múltiplas atividades, incluindo atrações artísticas, culturais, exposições e eventos técnicos;
- 5.6.3.** necessidade de implantação de infraestrutura completa e integrada, apta a atender diferentes ambientes e programações concomitantes;
- 5.6.4.** exigência de funcionamento contínuo das estruturas e sistemas durante todo o período do evento;
- 5.6.5.** necessidade de atendimento integral às exigências técnicas das atrações (riders técnicos);
- 5.6.6.** responsabilidade pela montagem, operação e desmontagem de estruturas de médio e grande porte;
- 5.6.7.** necessidade de cumprimento de prazos rigorosos, especialmente quanto à liberação por órgãos de fiscalização e início das atividades;
- 5.6.8.** inclusão, na proposta, de todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições do evento.

***Gerenciamento técnico e atendimento aos riders***

**5.7.** A contratada será responsável pelo gerenciamento técnico de todas as atrações do evento, incluindo artistas e bandas locais, regionais e nacionais, ainda que parte das atrações seja contratada diretamente pela Administração.

- 5.7.1.** Caberá à contratada obter, analisar, validar e garantir o cumprimento integral dos riders técnicos de todas as atrações;
- 5.7.2.** A contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária ao atendimento dos riders técnicos, incluindo, mas não se limitando a palco,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

sonorização, iluminação, painéis de LED, geradores, energia elétrica, camarins, house mix, backline e equipe técnica especializada;

**5.7.3.** A contratada deverá compatibilizar as exigências técnicas com a estrutura disponível, promovendo os ajustes necessários sem prejuízo da qualidade das apresentações; e

**5.7.4.** Os custos decorrentes do atendimento aos riders técnicos serão considerados incluídos na proposta, não sendo admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por esse motivo.

***Responsabilidades da Administração***

**5.8.** Permanecem sob responsabilidade exclusiva da Administração:

**5.8.1.** A fiscalização das condições de higiene e manipulação de alimentos durante o evento, por meio da Vigilância Sanitária Municipal;

**5.8.2.** A organização e execução da Feira do Empreendedor;

**5.8.3.** A organização e execução dos concursos da banana e do gado leiteiro;

**5.8.4.** A organização e execução da Feira Distrital;

**5.8.5.** A organização, realização e premiação do desfile da rainha e princesas;

**5.8.6.** A organização e execução do tombo/virada dos tachos do doce de banana e do requeijão.

**5.8.7.** A cobertura institucional do evento, incluindo registros fotográficos, audiovisuais e divulgação oficial;

**5.8.8.** A captação de patrocínios e apoios institucionais;

**5.8.9.** A organização e execução de atividades esportivas ou complementares, tais como caminhadas, corridas e motocross, quando integrantes da programação do evento.

**5.8.10.** As atividades descritas neste item não afastam a responsabilidade da contratada quanto ao fornecimento da infraestrutura, suporte técnico e operacional necessários à sua realização, quando aplicável.

***Encerramento do contrato***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**5.9.** Não serão necessários procedimentos formais de transição contratual, devendo a contratada, ao final do evento, promover a completa desmontagem das estruturas e a restituição das condições adequadas do local.

***Obrigações da Contratada***

**5.10.** A contratada deverá:

**5.10.1** executar integralmente o objeto conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta apresentada;

**5.10.2** assumir a responsabilidade pela organização, planejamento, coordenação, montagem, operação, manutenção e desmontagem de toda a infraestrutura e serviços necessários à realização do evento;

**5.10.3** cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no cronograma de execução e no Plano Operacional aprovado, especialmente quanto à montagem, disponibilização da infraestrutura, realização do evento e desmontagem, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

**5.10.4** garantir que toda a infraestrutura esteja concluída em prazo hábil para realização das vistorias e obtenção de licenças e autorizações junto aos órgãos competentes, especialmente o Corpo de Bombeiros;

**5.10.5** responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

**5.10.6** manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.10.7** garantir a qualidade, segurança, estabilidade e pleno funcionamento de todas as estruturas, equipamentos e serviços empregados na execução do objeto;

**5.10.8** cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à segurança do trabalho, prevenção e combate a incêndio, vigilância sanitária, acessibilidade, proteção ambiental e demais normas técnicas pertinentes;

**5.10.9** emitir e manter válidas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou registros equivalentes, por profissionais legalmente habilitados,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

relativas às atividades técnicas envolvidas na execução do objeto, incluindo, no mínimo:

- I – estruturas e montagem (engenharia civil ou equivalente);
- II – Instalações elétricas e sistemas de energia;
- III – sistemas de prevenção e combate a incêndio, quando exigido;
- IV – Demais áreas técnicas exigidas pela legislação ou pelos órgãos fiscalizadores competentes;

**5.10.10** responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, inclusive por falhas estruturais, operacionais ou de segurança, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e da execução das garantias prestadas, nos termos da legislação vigente;

**5.10.11** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**5.10.12** obter, analisar e garantir o integral atendimento dos riders técnicos de todas as atrações do evento, providenciando a infraestrutura, equipamentos e equipe necessários ao seu cumprimento;

**5.10.13** compatibilizar as exigências técnicas das atrações com a infraestrutura disponível, promovendo os ajustes necessários sem prejuízo da qualidade das apresentações;

**5.10.14** apresentar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, Plano Operacional do Evento, contendo, no mínimo, cronograma detalhado de execução, plano logístico, dimensionamento de equipes, fluxos operacionais e plano de contingência;

**5.10.14.1.** A Administração deverá analisar e se manifestar sobre o Plano Operacional no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo solicitar ajustes, que deverão ser atendidos pela contratada no prazo fixado.

**5.10.15** executar o objeto em conformidade com o Plano Operacional aprovado pela Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

- 5.10.16** disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para todas as fases do evento, garantindo suporte técnico contínuo;
- 5.10.17** realizar a manutenção preventiva e corretiva de todas as estruturas e equipamentos durante o período de execução;
- 5.10.18** contratar e manter vigentes seguros compatíveis com o objeto, incluindo, no mínimo, seguro de responsabilidade civil com cobertura para danos a terceiros, apresentando as respectivas apólices antes do início da execução;
- 5.10.19** prestar todas as informações e disponibilizar os documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- 5.10.20** observar integralmente as regras de subcontratação previstas neste Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável pela execução e qualidade dos serviços eventualmente subcontratados;
- 5.10.21** designar e manter preposto no local da execução durante todas as fases do evento, com poderes para representar a contratada perante a Administração;
- 5.10.22** ao final do evento, realizar a desmontagem completa das estruturas, a remoção de materiais e a restituição das condições adequadas do local de execução;
- 5.10.23** responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os direitos autorais decorrentes da execução pública de obras musicais durante o evento, inclusive junto ao ECAD, arcando integralmente com os custos correspondentes;
- 5.10.24** apresentar, quando solicitado pela Administração, os comprovantes de regularidade e quitação dos direitos autorais relativos ao evento;
- 5.10.25** considerar incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive aqueles relativos a:
- I) tributos, encargos sociais e trabalhistas;
  - II) transporte, logística e mobilização;
  - III) fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

- IV) taxas, licenças e autorizações junto a órgãos públicos;
- V) despesas com combustível, operação e manutenção de equipamentos e sistemas próprios da contratada;
- VI) contratação de seguros;
- VII) recolhimento de direitos autorais;
- VIII) emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou registros equivalentes;
- IX) atendimento a exigências de órgãos fiscalizadores, inclusive Corpo de Bombeiros;

Parágrafo único: Não se incluem na responsabilidade da contratada os custos com fornecimento de energia elétrica do evento, os quais serão suportados pela Administração, excetuadas as despesas relativas às ligações provisórias, extensões, adequações técnicas ou quaisquer intervenções necessárias junto à concessionária de energia elétrica, que serão de responsabilidade da contratada.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

**6.6.** O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

**6.7.** O contratado deverá manter preposto no local da execução do objeto durante todo o período de montagem, realização e desmontagem do evento.

**6.8.** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

**Rotinas de Fiscalização**

**6.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**Fiscalização Técnica**

**6.10.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.11.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.12.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**6.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.15.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**6.16.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

**6.16.1** verificação da montagem das estruturas conforme cronograma;

**6.16.2** acompanhamento da operação durante o evento; e

**6.16.3** verificação do atendimento às exigências dos órgãos fiscalizadores.

**6.17.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

**Fiscalização Administrativa**

**6.18.** O fiscal administrativo do contrato acompanhará os pagamentos, as garantias e eventuais sanções contratuais, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.19.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.20.** A fiscalização contratual será realizada com foco no resultado, na qualidade dos serviços prestados e no cumprimento das obrigações assumidas, não configurando ingerência na gestão da contratada.

**Gestor do Contrato**

**6.21.** Cabe ao gestor do contrato:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**6.21.1** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.21.2** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.21.3** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

**6.21.4** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, com base em indicadores definidos e aferidos, bem como às eventuais penalidades aplicadas.

**6.21.5** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.21.6** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.21.7** encaminhar a documentação ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, com a indicação de conformidade entre a Nota Fiscal apresentada e o serviço efetivamente executado.

**6.21.8** receber e dar o devido encaminhamento às comunicações formais relacionadas à execução contratual, inclusive:

**6.21.8.1.** denúncias de irregularidades no ambiente de trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**6.21.8.2.** notificações de descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada.

**6.22.** Durante o período de realização do evento, a fiscalização deverá atuar de forma presencial, registrando ocorrências, intercorrências operacionais e eventuais falhas na execução, para fins de adoção imediata de medidas corretivas e posterior avaliação da execução contratual.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção, mediante verificação da execução dos serviços e respectivo ateste pelos fiscais técnico e administrativo.

**7.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

**7.2.1** não produziu os resultados acordados,

**7.2.2** deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**7.2.3** deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.3.A** utilização da avaliação da execução não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### **Recebimento**

**7.4.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**7.4.1** Para fins de recebimento provisório, será considerada como conclusão do objeto a efetiva realização do evento, com a execução integral dos serviços contratados, conforme programação oficial e obrigações previstas neste Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**7.5.** O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.6.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**7.7.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**7.8.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**7.9.** Para efeito de recebimento provisório e faturamento, será considerado como marco o encerramento do evento ou das etapas previstas na programação oficial.

**7.10.** Ao final do evento ou das etapas previstas para faturamento:

**7.10.1** O fiscal administrativo deverá verificar a regularidade fiscal e contratual da execução, emitindo relatório ao gestor do contrato.

**7.11.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**7.12.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**7.13.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.14.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.14.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com registro de eventuais ocorrências e penalidades aplicadas.

**7.14.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

**7.14.3** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.14.4** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.14.5** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.15.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.16.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.17.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

**7.18.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**7.19.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

**7.20.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.21.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**7.22.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.23.** A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes ou exigir a apresentação de documentação equivalente, a fim de:

- 7.23.1** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.23.2** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.24.** Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**7.25.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.26.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**7.27.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação fiscal.

**Prazo de pagamento**

**7.28.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, observada a regulamentação aplicável ao Município.

**7.29.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento**

**7.30.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**7.31.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.32.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**7.32.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.33.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Reajuste**

**7.34.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração, considerado como data-base 31/03/2026.

**8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**8.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**8.2.1** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**8.2.4** Multa:

**8.2.4.1.** Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, observado o teto máximo de 10% (dez por cento) do valor da parcela;

**8.2.4.2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

**8.2.4.3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

**8.2.4.4.** Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, quando o atraso comprometer a utilidade do objeto ou resultar na inexecução da obrigação, de **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida.

**8.2.4.5.** Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida, conforme a extensão da inexecução parcial.

**8.2.4.6.** Compensatória, para demais hipóteses não previstas acima, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação, conforme a gravidade da infração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

**8.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.8.1** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os endereços eletrônicos informados na proposta ou constantes dos cadastros oficiais utilizados pelo Município.

**8.8.2** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.9.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.9.2** as peculiaridades do caso concreto;

**8.9.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.9.4** os danos que dela provierem para o Contratante; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**8.9.5** a eventual implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**8.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

**8.12.** O Contratante deverá registrar e manter atualizadas as sanções aplicadas nos cadastros oficiais pertinentes.

**8.12.1** As penalidades de impedimento e declaração de inidoneidade serão registradas nos cadastros oficiais pertinentes.

**8.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma da legislação aplicável.

**8.14.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da legislação aplicável e regulamentação municipal vigente.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

### **Regime de Execução**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**9.2.** O regime de execução será o de **empreitada por preço global**, em razão de o objeto possuir escopo definido, com quantitativos estimados com adequado nível de precisão, permitindo a elaboração de proposta com base em dados objetivos, bem como por exigir execução integrada dos serviços, com responsabilidade da contratada pela entrega do resultado final, garantindo maior previsibilidade de custos e eficiência na gestão contratual.

**Exigências de habilitação**

**9.3.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

**9.4.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.5.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**9.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.9.** Não será admitida a participação de pessoa física ou de Microempreendedor Individual (MEI), em razão da natureza, complexidade e vulto do objeto da contratação.

**9.10.** A participação de empresas em regime de consórcio não será admitida na presente contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**9.11.** Tal vedação fundamenta-se na análise técnica do objeto, que demonstra não haver necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou operacionais distintas para sua adequada execução, sendo plenamente possível sua realização por empresas individualmente consideradas, conforme práticas usuais de mercado.

**9.12.** Adicionalmente, verifica-se que a formação de consórcio, no presente caso, não ampliaria a competitividade do certame, uma vez que há número significativo de empresas aptas a executar integralmente o objeto, podendo, ao contrário, introduzir maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto à definição de responsabilidades, à coordenação operacional e à responsabilização por eventuais falhas na execução.

**9.13.** Dessa forma, a vedação à participação de consórcios mostra-se medida adequada e proporcional, alinhada aos princípios da eficiência, da competitividade e do interesse público, não configurando restrição indevida ao caráter competitivo da licitação

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**9.14.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**9.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

**9.16.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT);

**9.18.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**9.19.** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.20.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda competente ou outro documento equivalente, na forma da lei.

**Qualificação Econômico-Financeira**

**9.21.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

**9.22.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**9.23.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**9.24.** Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**Qualificação Técnica**

**9.25.** Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

**9.25.1** Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**Qualificação Técnico-Operacional**

**9.26.** Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**9.26.1** Os atestados deverão comprovar a execução de, no mínimo, 03 (três) eventos de grande porte, compatíveis com o objeto da contratação, em características, porte e complexidade.

**9.26.2** Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

**9.26.3** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**9.26.4** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**9.26.5** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**9.27.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**9.28.** A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

**Qualificação Técnico-Profissional**

**9.29.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**Disposições gerais sobre habilitação**

**9.30.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.31.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.32.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 2.120.873,31 (dois milhões cento e vinte mil oitocentos e setenta e três reais e trinta e um centavos), conforme custos unitários apostos na em anexo.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**11.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Unidade Orçamentária:** 001 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR;

**Dotação Orçamentária:** 140001.2369500272.145 - Promoção e Apoio a Festas e Eventos Turísticos e Culturais;

**Elemento de Despesas:** 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte:** 150000009999 – Recursos não vinculados de impostos e transferência de impostos

**Ficha:** 835

**11.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Alfredo Chaves, 06 de abril de 2026.

---

**FERNANDO BRUSCHI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**  
**DECRETO 009-P/2025**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**Apêndice do Anexo I**

**Processo Administrativo nº 3930/2026**

**Estudo Técnico Preliminar**

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. Neste contexto, o presente documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que visa assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

**1.2. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.3. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, planejamento, montagem de infraestrutura e apoio operacional para a realização da 51ª Festa da Banana e do Leite do Município de Alfredo Chaves.

1.4. Órgão demandante: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUC

1.5. A contratação compreende a disponibilização de toda a estrutura física e técnica necessária à realização do evento, incluindo, mas não se limitando a:

- a) montagem de palco principal e palco secundário;
- b) instalação de tablado para a tradicional virada/tombo do doce de banana e requeijão;
- c) fornecimento de sistemas de sonorização e iluminação;
- d) montagem de camarins, tendas e demais estruturas de apoio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

- e) fornecimento de geradores de energia;
  - f) instalação de banheiros químicos e estruturas sanitárias;
  - g) fornecimento de grades de contenção, disciplinadores e fechamentos;
  - h) prestação de serviços de segurança, limpeza e apoio operacional;
  - i) apoio logístico à execução da programação cultural e artística;
  - j) organização e suporte à praça de alimentação e demais áreas do evento.
- 1.6. A contratação inclui ainda a responsabilidade pela integração e operação dos serviços durante todos os dias do evento, bem como a montagem, manutenção e desmontagem das estruturas.
- 1.7. Não integra o objeto desta contratação o show nacional de grande porte do domingo, pois será contratado diretamente pelo Município por meio de procedimentos específicos, cabendo à empresa contratada garantir que toda a infraestrutura esteja apta a atender às exigências técnicas dessas atrações.
- 1.8. **Período do evento:** 22 a 26 de julho de 2026.

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Festa da Banana e do Leite constitui um dos principais eventos culturais, turísticos e agropecuários do município de Alfredo Chaves, integrando o calendário oficial municipal e sendo reconhecida como patrimônio cultural do Estado do Espírito Santo.
- 2.2. O evento reúne diversas atividades de interesse público, incluindo exposições agropecuárias, valorização da produção rural, concursos temáticos, manifestações culturais, apresentações artísticas e shows musicais, promovendo o fortalecimento da identidade cultural local e o fomento à economia do município.
- 2.3. A realização do evento demanda infraestrutura técnica complexa e serviços especializados, abrangendo montagem de palcos, sistemas de sonorização e iluminação, estruturas de apoio, segurança, limpeza, atendimento emergencial, logística operacional e atendimento às exigências legais junto aos órgãos de fiscalização, como Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

- 2.4. Considerando a estimativa de público de aproximadamente 30.000 pessoas ao longo da programação, evidencia-se a necessidade de planejamento técnico adequado e execução integrada dos serviços, de modo a garantir a segurança dos participantes, a qualidade das estruturas e o pleno funcionamento do evento.
- 2.5. A Administração Pública Municipal não dispõe, em sua estrutura organizacional, de equipe técnica, equipamentos e capacidade operacional suficientes para executar diretamente todas as atividades necessárias à realização do evento, especialmente no que se refere à montagem de infraestrutura de grande porte e à gestão integrada dos serviços envolvidos.
- 2.6. Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para apoio na organização, montagem da estrutura e execução operacional do evento, assegurando a adequada prestação dos serviços, o atendimento às normas técnicas e de segurança e a realização da festa com qualidade, eficiência e segurança para a população.

### **3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

- 3.1. A realização da Festa da Banana e do Leite está alinhada com as políticas públicas municipais voltadas para a promoção do turismo regional, a valorização da cultura local, o fortalecimento da agricultura e produção rural, o incentivo à economia local, e a promoção de lazer e entretenimento à população.
- 3.2. O evento integra o calendário oficial de eventos culturais do município.
- 3.3. A contratação encontra-se alinhada às ações institucionais voltadas à promoção da cultura, do lazer e do turismo local, estando vinculada ao Projeto/Atividade nº 140001.2369500272.145 – Promoção e Apoio a Festas e Eventos Turísticos e Culturais, previsto na Lei Orçamentária Anual vigente, o que demonstra a compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário do Município.

### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. A empresa a ser contratada deverá possuir experiência comprovada na organização e execução de eventos de grande porte, com capacidade técnica, operacional e logística para fornecimento integral da infraestrutura necessária à realização da festa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

4.2. Entre os requisitos mínimos da contratação estão:

- 4.2.1. montagem de palco principal de grande porte para shows nacionais, apto a atender riders técnicos;
- 4.2.2. montagem de palco secundário para apresentações regionais e locais;
- 4.2.3. instalação de tablado estruturado para a tradicional virada/tombo do doce de banana e requeijão;
- 4.2.4. fornecimento de sistemas de sonorização profissional compatíveis com eventos de grande público e exigências técnicas dos artistas;
- 4.2.5. fornecimento de sistemas de iluminação cênica e técnica compatíveis com apresentações de médio e grande porte;
- 4.2.6. montagem de estruturas de apoio, incluindo backstage, camarins, house mix, geradores, áreas técnicas e operacionais;
- 4.2.7. contratação de serviços de segurança privada devidamente regularizada;
- 4.2.8. contratação de serviços de limpeza contínua durante todo o evento;
- 4.2.9. apoio operacional completo na organização, execução e desmontagem do evento;
- 4.2.10. adoção de todas as providências necessárias para regularização junto ao Corpo de Bombeiros e obtenção do AVCB;
- 4.2.11. apoio logístico à execução da programação cultural e artística;
- 4.2.12. disponibilização de equipe técnica especializada, incluindo coordenação geral, produção executiva, técnicos de som, iluminação, montagem e operação.

4.3. A empresa deverá apresentar portfólio de eventos realizados, comprovando a execução de serviços compatíveis em porte, complexidade e características com o objeto da presente contratação.

4.3.1. A apresentação de portfólio terá caráter complementar, devendo conter registros documentais ou fotográficos de eventos realizados, acompanhados da devida identificação (local, data e descrição).

4.3.2. O portfólio não substitui os atestados de capacidade técnica, servindo apenas como elemento auxiliar de análise.

4.4. A contratada deverá indicar responsável técnico e equipe de coordenação com experiência comprovada, que responderão pela execução, acompanhamento e supervisão de todas as etapas do evento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

- 4.5. A contratada deverá apresentar plano operacional detalhado, contendo cronograma de montagem e desmontagem, plano logístico, dimensionamento de equipes e fluxo de funcionamento, devendo todas as ações observar o layout e as diretrizes previamente estabelecidas pela Administração Pública.
- 4.6. A contratada será responsável pela execução dos serviços contratados, incluindo montagem, operação e desmontagem da infraestrutura e apoio operacional necessários à realização do evento, observadas as competências da Administração Pública.
- 4.7. A contratada deverá fornecer e operar toda a infraestrutura física e técnica necessária ao funcionamento do evento, incluindo estruturas de palco, sistemas de sonorização e iluminação, camarins, geradores, banheiros químicos, sinalização, grades de contenção e demais equipamentos necessários à realização segura do evento.
- 4.8. A contratada deverá garantir que toda a infraestrutura técnica esteja apta a atender integralmente aos riders técnicos de todas as atrações do evento, inclusive aquelas contratadas diretamente pelo Município.
- 4.9. A contratada será responsável pela contratação e gerenciamento das atrações locais, regionais e de 02 (duas) apresentações de artistas de nível nacional, previstas na programação do evento.

Parágrafo único. A apresentação principal de artista de nível nacional, a ser realizada no domingo, será contratada diretamente pelo Município, não integrando o escopo financeiro da presente contratação. Ainda que a contratação artística da referida apresentação principal não seja de responsabilidade da contratada, caberá a esta o gerenciamento técnico de todas as atrações do evento, incluindo aquelas contratadas diretamente pela Administração, sendo responsável por assegurar o pleno atendimento aos respectivos riders técnicos, mediante disponibilização de toda a infraestrutura necessária, tais como palco, sistemas de sonorização, iluminação, energia, camarins e demais exigências técnicas.

- 4.10. A contratada será responsável pela gestão da praça de alimentação, incluindo planejamento, organização, distribuição dos espaços e fiscalização das atividades, garantindo o cumprimento das normas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

sanitárias, de segurança, acessibilidade e demais legislações aplicáveis, respondendo por eventuais irregularidades.

- 4.11. A realização do evento demanda serviços de limpeza em regime intensivo e temporário, não sendo possível seu atendimento pela estrutura própria do Município, em razão da insuficiência de pessoal e da necessidade de execução coordenada por empresa especializada.
- 4.12. A contratada deverá contratar e coordenar equipe de segurança privada, devidamente regularizada, que atuará em parceria com os órgãos de segurança pública, garantindo a integridade física dos participantes e o cumprimento das normas vigentes.
- 4.13. A contratada poderá organizar e explorar área destinada a parque de diversões, sendo responsável pela instalação, operação, manutenção, segurança dos equipamentos, apresentação de laudos técnicos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), observando toda a legislação aplicável.
- 4.14. A contratada poderá explorar atividades econômicas acessórias vinculadas ao evento, tais como estacionamento, praça de alimentação, parque de diversões e áreas destinadas a ambulantes, sendo tais atividades realizadas por sua conta e risco, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.15. A captação de patrocínios institucionais vinculados ao evento será realizada exclusivamente pelo Município, não sendo permitida à contratada a captação de patrocínios sem autorização expressa da Administração.

**5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS**

- 5.1. Foram avaliadas as seguintes alternativas para a realização da 51ª Festa da Banana e do Leite:

**5.1.1. Alternativa 1 – Execução integral pela Administração Pública**

Consiste na realização direta do evento pelo Município, mediante a contratação individualizada de todos os serviços e estruturas necessárias, tais como palco, sonorização, iluminação, segurança, limpeza, geradores, estruturas físicas e demais itens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

Desvantagens:

- a) elevada complexidade administrativa, com necessidade de múltiplos processos licitatórios;
- b) aumento do tempo necessário para planejamento e execução;
- c) maior risco de falhas operacionais decorrentes da ausência de integração entre os serviços contratados;
- d) dificuldade na coordenação logística e operacional durante a execução do evento;
- e) ausência de padronização técnica entre os diversos fornecedores;
- f) maior risco de sobreposição de contratos e ineficiência na utilização dos recursos públicos.

**5.1.2. Alternativa 2 – Contratação por lotes ou objetos distintos**

Consiste na realização de contratações separadas por grupos de serviços, como estrutura (palco, som e iluminação), segurança, limpeza, geradores, entre outros.

Desvantagens:

- a) necessidade de múltiplos processos de contratação, ainda que em menor número que a execução direta;
- b) dificuldade de integração entre os diferentes fornecedores;
- c) risco de conflitos de responsabilidade entre contratados;
- d) aumento da complexidade na gestão e fiscalização contratual;
- e) maior probabilidade de falhas operacionais durante o evento;
- f) dificuldade na definição de responsabilidades em caso de problemas técnicos.

**5.1.3. Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada em organização de eventos**

Consiste na contratação de empresa especializada responsável pela montagem da estrutura, operação e apoio à execução do evento, incluindo a integração dos serviços necessários.

**Vantagens:**

- a) centralização da responsabilidade operacional em um único contratado;
- b) maior eficiência na execução dos serviços;
- c) redução da complexidade administrativa para o Município;
- d) maior padronização técnica dos serviços e estruturas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

- e) melhor integração entre as diversas frentes operacionais do evento;
- f) maior segurança na execução, considerando a experiência da empresa contratada;
- g) possibilidade de adoção de modelo híbrido de remuneração, com exploração de atividades econômicas acessórias (praça de alimentação, estacionamento, parque de diversões), contribuindo para a redução dos custos diretos para a Administração.

**5.1.4. Alternativa escolhida**

Após análise das alternativas apresentadas, conclui-se que a alternativa mais adequada é a contratação de empresa especializada para organização, montagem da estrutura e apoio operacional do evento, por se mostrar a solução mais eficiente sob os aspectos técnico, operacional e administrativo.

Tal modelo permite a centralização da execução, maior controle dos resultados, melhor qualidade na prestação dos serviços e redução dos riscos operacionais, além de possibilitar a adoção de modelo híbrido de remuneração, com exploração econômica acessória por parte da contratada.

Destaca-se, ainda, que a contratação direta de atrações de grande porte pelo Município, em especial o show principal, não compromete a lógica da solução adotada, mantendo-se a responsabilidade da empresa contratada quanto à infraestrutura necessária para sua realização.

**6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

- 6.1. Com base no levantamento realizado em edições anteriores do evento, especialmente a edição de 2025, bem como no planejamento da 51ª Festa da Banana e do Leite, estima-se a necessidade da seguinte contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, planejamento, montagem de estrutura, operação e execução do evento da 51ª Festa da banana e do	Serviço	01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

	Leite de Alfredo Chaves, nos dias 22 a 26 de julho de 2026.		
--	---	--	--

**6.2. Programação artística**

02 (duas) apresentações de artistas de nível nacional, integradas à presente contratação;

01 (uma) apresentação principal de artista de nível nacional, a ser realizada no domingo, contratada diretamente pelo Município, não compondo o escopo financeiro da presente contratação;

23 (vinte e três) apresentações de artistas e bandas locais e regionais, incluindo 01 (uma) apresentação no formato alvorada.

**6.3. Serviços de divulgação**

Divulgação em mídias eletrônicas, carro de som e veículo plotado – aproximadamente 215 horas de divulgação.

**6.4. Serviços de segurança e emergência**

Equipe de brigadistas: mínimo de 10 (dez) profissionais por dia de evento, conforme exigências do Corpo de Bombeiros;

Segurança privada desarmada: aproximadamente 400 (quatrocentas) diárias, distribuídas conforme a programação e fluxo de público;

01 (uma) ambulância UTI móvel, em operação contínua durante todos os dias do evento, composta por médico, enfermeiro e motorista socorrista, equipada conforme normas vigentes, com apresentação de certificação sanitária e documentação comprobatória.

**6.5. Serviços de limpeza e sanitários**

Equipe de limpeza em regime contínuo durante todo o evento;

80 (oitenta) sanitários químicos com higienização diária;

Fornecimento contínuo de materiais de limpeza, papel higiênico e sacos de lixo;

Atendimento das áreas da praça de alimentação, espaços de circulação e demais áreas do evento, exceto do gado leiteiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

A execução dos serviços de limpeza deverá ser realizada por empresa especializada, responsável pela gestão, supervisão e coordenação de sua equipe, não havendo subordinação direta à Administração. Tal medida justifica-se em razão da insuficiência de servidores para atendimento da demanda extraordinária do evento, bem como pela necessidade de organização operacional adequada, sem prejuízo das atividades rotineiras da municipalidade.

**6.6. Estrutura de palco e apresentações**

01 (um) palco principal de grande porte (aproximadamente 18x14m, com cobertura e estrutura adequada para shows nacionais);  
01 (um) palco secundário de médio porte (aproximadamente 12x8m);  
01 (um) tablado estruturado para realização do tombo do doce de banana e requeijão.

**6.7. Sistemas de sonorização e iluminação**

Sistema de sonorização de grande porte (Line Array) para palco principal;  
Sistema de sonorização de médio porte para palco secundário;  
Sistema de iluminação de grande porte para palco principal;  
Sistema de iluminação cênica de médio porte para palco secundário;  
Todos os sistemas deverão atender às exigências técnicas (riders) dos artistas.

**6.8. Estruturas de apoio ao evento**

04 (quatro) camarins climatizados;  
08 de painéis de LED para transmissão de vídeo e efeitos visuais;  
08 (oito) carregadores para apoio técnico às bandas;  
Estruturas de backstage e apoio técnico.

**6.9. Geração de energia**

03 (três) grupos geradores de 260 KVA;  
01 (um) grupo gerador de 150 KVA;  
Sistema com redundância para garantir funcionamento ininterrupto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**6.10. Estruturas de controle e organização do público**

500 metros lineares de fechamento metálico;  
500 metros lineares de disciplinadores de público;  
Estruturas de controle de acesso e organização de fluxo de pessoas.

**6.11. Estruturas de apoio e cobertura**

Tendas diversas totalizando aproximadamente 1.000 m<sup>2</sup>;  
Estruturas em octanorm para montagem de espaços operacionais;  
300 metros lineares de estrutura box truss em alumínio.

**6.12. Mobiliário**

550 mesas plásticas;  
20.000 cadeiras plásticas, incluindo unidades reforçadas destinadas a pessoas obesas, em conformidade com normas de acessibilidade.

**6.13. Estrutura da praça de alimentação e comércio**

16 (dezesesseis) estandes na praça de alimentação (6x3m);  
30 (trinta) espaços destinados a ambulantes (3x3m);

**6.14. Parque de diversões**

01 (um) parque de diversões contendo, no mínimo: roda gigante, bate-bate (auto pista), carrossel, barca, samba, minhocão, trenzinho, jipinho, cama elástica, tobogã e, no mínimo, 02 (dois) brinquedos infláveis com no máximo 03 (três) anos de uso, além de outras atrações compatíveis com o porte do evento.

**6.15. Estacionamento**

Área destinada a estacionamento com capacidade aproximada de 500 veículos, podendo ser explorada pela contratada, por sua conta e risco, conforme diretrizes estabelecidas pela Administração.

**6.16. Equipe técnica e operacional**

Equipe técnica especializada composta por:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

- coordenação geral do evento
- produção executiva
- técnicos de som e iluminação
- equipe de montagem e operação
- equipe de apoio logístico

**6.17. Observação geral**

As quantidades acima representam estimativas referenciais baseadas em edições anteriores do evento, podendo ser ajustadas no Termo de Referência conforme a solução definida, propostas apresentadas e necessidades técnicas devidamente justificadas pela Administração.

**7. LEVANTAMENTO DO MERCADO**

7.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para a realização de eventos de grande porte, bem como aferir a compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado.

7.2. Verificou-se que, para eventos com características semelhantes à 51ª Festa da Banana e do Leite, existem, predominantemente, três modelos de execução adotados no mercado:

- a) execução direta pela Administração Pública, com contratações individualizadas;
- b) contratação por lotes distintos (estrutura, segurança, limpeza, etc.);
- c) contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços.

7.3. A análise de contratações similares realizadas por outros municípios e em edições anteriores do próprio evento demonstrou que a contratação de empresa especializada para execução integrada apresenta melhores resultados em termos de eficiência operacional, padronização dos serviços e redução de riscos.

7.4. No que se refere aos preços, foram considerados valores praticados em contratações públicas similares, bem como referências obtidas por meio de pesquisa de preços junto a fornecedores do setor, resultando na estimativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

global de R\$ 2.120.873,31 (dois milhões cento e vinte mil oitocentos e setenta e três reais e trinta e um centavos), conforme detalhamento constante na planilha de estimativa de custos.

- 7.5. Observa-se que os valores estimados são compatíveis com o porte do evento, a complexidade da infraestrutura exigida e a estimativa de público, estando em consonância com os preços praticados no mercado para eventos de natureza semelhante.
- 7.6. Ressalta-se que, no modelo adotado, a empresa contratada poderá explorar atividades econômicas acessórias, tais como praça de alimentação, estacionamento, parque de diversões e comércio ambulante, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.7. Destaca-se, contudo, que tais receitas possuem caráter variável e incerto, não sendo suficientes para custear integralmente o evento, motivo pelo qual se justifica a complementação por meio de pagamento direto pela Administração Pública.
- 7.8. Registra-se, ainda, que um show nacional principal do domingo será contratado diretamente pelo Município, não compondo os custos estimados neste estudo, o que contribui para maior controle dos gastos públicos e para a economicidade da contratação.
- 7.9. A partir do levantamento realizado, identificou-se que a solução mais adequada e amplamente adotada no mercado para eventos de grande porte consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços, por meio de processo licitatório, na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico, contemplando a disponibilização de infraestrutura, apoio operacional e logística necessária à realização do evento.
- 7.10. Os serviços são amplamente ofertados no mercado, com padrões de desempenho e qualidade consolidados, permitindo a definição objetiva de requisitos por meio de especificações usuais.
- 7.11. Dessa forma, o objeto enquadra-se como serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a adoção de critérios objetivos de julgamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

7.12. Com base no levantamento de mercado realizado, apresenta-se a estimativa detalhada dos itens, quantitativos e valores de referência, conforme planilha constante no **Anexo I – Estimativa de Custos** deste Estudo Técnico Preliminar.

**8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Com base na pesquisa de preços realizada, conforme documentos anexos, estima-se o valor da contratação em R\$ 2.120.873,31 (**dois milhões cento e vinte mil oitocentos e setenta e três reais e trinta e um centavos**).

**9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

9.1. A solução proposta para a realização da 51ª Festa da Banana e do Leite de Alfredo Chaves consiste na contratação, por meio de pregão preferencialmente eletrônico, de empresa especializada na organização e execução de eventos de grande porte, garantindo estrutura técnica, operacional e artística compatível com a demanda do evento, de relevância cultural, turística e econômica para o município.

9.2. O ciclo de vida do objeto inicia-se na fase de planejamento, com identificação da necessidade de apoio especializado e definição dos principais elementos do evento: montagem de infraestrutura (palcos, tendas, iluminação, sonorização, banheiros e sinalização), praça de alimentação, shows e atrações, parque de diversões, segurança privada e logística geral.

9.3. Na fase de seleção, o pregão assegura isonomia, competitividade e transparência, permitindo a escolha da empresa que melhor atender aos critérios do edital.

9.4. Com o início da execução, a empresa contratada passa a atuar em diversas frentes, sendo responsável pela instalação de toda a infraestrutura necessária, cumprimento do cronograma de atrações locais, regionais e dos shows nacionais sob sua responsabilidade, organização da praça de alimentação com suporte aos expositores, instalação e gestão do parque de diversões, além da contratação e coordenação da equipe de segurança. Durante os dias do evento, a empresa também responde por serviços de limpeza, apoio logístico, suporte técnico e atendimento a possíveis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

imprevistos, em constante diálogo com a equipe de fiscalização da Administração, devendo ainda garantir a infraestrutura e o suporte técnico necessário à realização do show nacional principal, contratado diretamente pelo Município.

- 9.5. Ao final do evento, a contratada realiza desmontagem da infraestrutura, limpeza final e apresentação de relatório técnico com resultados, ocorrências, estimativa de público e sugestões de melhorias. A Administração avalia o cumprimento contratual com base em qualidade, eficiência, segurança e impacto cultural.
- 9.6. Parte das atrações de grande porte, como o show principal, poderá ser contratada diretamente pelo Município, cabendo à contratada apenas assegurar infraestrutura adequada.
- 9.7. Modelo de Remuneração da Contratada:
  - 9.7.1. Pagamento direto pela Administração pelos serviços de infraestrutura, organização e execução do evento.
  - 9.7.2. Exploração econômica acessória de atividades como estacionamento, praça de alimentação, parque de diversões e espaços para ambulantes, por conta e risco da contratada.
  - 9.7.3. A receita acessória é complementar e não influencia o julgamento das propostas, garantindo viabilidade do evento e modicidade dos preços ao público.
  - 9.7.4. Tal modelo se justifica pela natureza do evento, que possui relevante interesse público, caráter cultural, turístico e econômico, sendo voltado à promoção do município e ao fomento da economia local, com acesso gratuito à população.
  - 9.7.5. Destaca-se que a exploração econômica autorizada à contratada possui caráter acessório e complementar, não sendo suficiente, por si só, para garantir a viabilidade econômico-financeira do evento, tampouco para remunerar integralmente os custos assumidos pela contratada.
  - 9.7.6. Nesse sentido, o pagamento realizado pela Administração Pública visa assegurar a adequada execução dos serviços contratados, com observância dos padrões de qualidade, segurança e eficiência exigidos, enquanto a exploração das atividades econômicas acessórias atua como mecanismo de equilíbrio econômico-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

financeiro do contrato, reduzindo o custo global para o Município e ampliando a atratividade do certame, sem prejuízo da vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

- 9.7.7. Ressalta-se que a exploração econômica das atividades acessórias possui caráter secundário, não sendo considerada para fins de julgamento das propostas, sendo realizada por conta e risco da contratada.
- 9.7.8. Ressalta-se que este modelo já foi adotado em edições anteriores do evento, demonstrando-se adequado sob o ponto de vista operacional e econômico, sem prejuízo ao interesse público.
- 9.7.9. Ademais, a Administração Pública manterá o controle sobre a organização geral do evento, bem como sobre as diretrizes relativas à exploração econômica, podendo estabelecer regras, limites e condições no Termo de Referência, de modo a evitar práticas abusivas e garantir a modicidade dos preços ao público.
- 9.7.10. Contratação de valor fechado, sem previsão de reequilíbrio econômico-financeiro, dado tratar-se de evento pontual.
- 9.7.11. Ressalta-se, ainda, que a exploração econômica das atividades acessórias se dá por conta e risco da contratada, não havendo garantia de receita mínima por parte da Administração Pública, o que reforça o caráter complementar dessa fonte de remuneração.
- 9.7.12. A contratada será responsável pela fiscalização e manutenção das condições de higiene e limpeza, incluindo barracas e pontos de alimentação, em consonância com a Análise de Riscos, garantindo conformidade sanitária e operacional do evento.

**10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

- 10.1. Nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, as contratações deverão, sempre que possível, ser divididas em parcelas, de forma a ampliar a competitividade e possibilitar melhor aproveitamento do mercado.
- 10.2. Entretanto, no caso da presente contratação, verificou-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica e economicamente viável, sendo mais adequada a contratação de empresa única para execução integrada dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

- 10.3. A realização da 51ª Festa da Banana e do Leite envolve a execução simultânea e interdependente de diversos serviços, tais como montagem de estruturas, sonorização, iluminação, segurança, limpeza, logística operacional e apoio técnico, os quais demandam elevado grau de coordenação e integração.
- 10.4. O parcelamento da contratação em múltiplos contratos poderia comprometer a eficiência da execução, em razão da dificuldade de integração entre diferentes fornecedores, aumento do risco de falhas operacionais e possibilidade de conflitos de responsabilidade.
- 10.5. Destaca-se que a execução fragmentada dificultaria a identificação de responsabilidades em caso de problemas técnicos, atrasos ou incidentes durante o evento, podendo comprometer a segurança dos participantes e a qualidade da prestação dos serviços.
- 10.6. Além disso, a gestão de múltiplos contratos implicaria aumento da carga administrativa para a Administração Pública, com maior necessidade de fiscalização, coordenação e acompanhamento, elevando o risco de ineficiência na execução.
- 10.7. Sob o aspecto econômico, a contratação integrada tende a gerar ganhos de escala, melhor otimização de recursos e maior eficiência na alocação de custos, contribuindo para a economicidade da contratação.
- 10.8. Ressalta-se, ainda, que a centralização da execução em uma única empresa favorece a padronização técnica das estruturas e serviços, garantindo maior qualidade e segurança na realização do evento.
- 10.9. Importante destacar que a contratação não inclui o show nacional de grande porte do domingo, o qual será realizado por meio de contratação específica pelo Município, não interferindo na justificativa do não parcelamento da solução ora proposta.
- 10.10. Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento do objeto se mostra a solução mais adequada, eficiente e segura para atender às necessidades da Administração, não havendo prejuízo à competitividade, uma vez que o objeto é amplamente ofertado no mercado por empresas especializadas na organização de eventos de grande porte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**11. RESULTADOS PRETENDIDOS**

- 11.1. Com a adoção da solução proposta, espera-se viabilizar a realização da 51ª Festa da Banana e do Leite com adequada infraestrutura, segurança e organização, garantindo o atendimento ao público estimado e a qualidade da execução do evento. Considerando o histórico de edições anteriores, que registraram público superior a 30.000 pessoas ao longo da programação, busca-se também promover impacto positivo na economia local, especialmente nos setores de comércio, hospedagem, gastronomia e prestação de serviços. A Festa da Banana e do Leite é a Festa Magna do município, sendo reconhecida como patrimônio cultural e imaterial.
- 11.2. Busca-se assegurar a valorização das manifestações culturais, artísticas e agropecuárias do município, consolidando o evento como importante instrumento de promoção turística e desenvolvimento regional.
- 11.3. Como resultado adicional, espera-se maior eficiência na execução do evento, com redução de riscos operacionais, melhoria na coordenação das atividades e padronização dos serviços, em razão da contratação de empresa especializada para prestação dos serviços.

**12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1. Não se vislumbra a necessidade de adoção de providências adicionais, além das já inerentes à fase preparatória da contratação.

**13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

- 13.1. Não se identificam contratações correlatas diretamente vinculadas ao objeto desta contratação.
- 13.2. Contudo, destaca-se a existência de contratação interdependente referente ao show nacional principal, a ser realizada diretamente pelo Município, cuja execução dependerá da infraestrutura e suporte técnico disponibilizados pela empresa contratada.
- 13.3. Além disso, a realização do evento depende da atuação integrada com órgãos públicos, como Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, os quais atuarão no âmbito de suas competências



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

legais, não configurando, entretanto, contratações vinculadas ao objeto, mas sendo essenciais para a regularidade, segurança e efetiva realização do evento.

**14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

- 14.1. A realização da 51ª Festa da Banana e do Leite, por se tratar de um evento de grande porte, com significativa concentração de pessoas, instalação de estruturas temporárias e atividades culturais e comerciais intensas, pode gerar diversos impactos ambientais, especialmente considerando o período do evento, geralmente realizado em épocas de clima mais seco ou de maior sensibilidade ambiental local.
- 14.2. Entre os possíveis impactos ambientais, destaca-se, em primeiro lugar, a geração elevada de resíduos sólidos, como embalagens plásticas, restos de alimentos e descartáveis, oriundos tanto da praça de alimentação quanto do público presente. Se não houver um plano adequado de gestão de resíduos, esse material pode comprometer a limpeza urbana, causar poluição visual e até afetar áreas naturais próximas. Além disso, o descarte inadequado de óleo de cozinha, frequentemente utilizado em barracas de alimentação, pode contaminar o solo e os recursos hídricos locais.
- 14.3. Outro impacto relevante é o aumento no consumo de energia elétrica e água, em função da infraestrutura temporária (palcos, iluminação, sanitários químicos, sistema de som, entre outros), o que pode gerar pressão sobre os recursos naturais, especialmente se o evento ocorrer em período de estiagem ou em regiões com abastecimento sensível. Também há o risco de poluição sonora, provocada por apresentações musicais e grande movimentação de pessoas e veículos, o que pode causar desconforto à população local e à fauna, especialmente em áreas mais próximas a zonas residenciais ou ambientais.
- 14.4. O trânsito de veículos e o aumento da circulação de pessoas também podem provocar compactação do solo, degradação de áreas verdes e aumento da emissão de gases poluentes, especialmente em locais sem pavimentação adequada ou sem planejamento de mobilidade urbana e estacionamento.
- 14.5. Para mitigar esses impactos, a empresa contratada deverá prever e implementar uma série de medidas de responsabilidade ambiental,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

incluindo a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), que contemple a instalação de lixeiras seletivas, o recolhimento adequado do lixo durante e após o evento, e o destino correto dos resíduos recicláveis e orgânicos. Também é recomendável firmar parcerias com cooperativas de catadores ou entidades ambientais locais, promovendo a coleta seletiva e a educação ambiental.

- 14.6. No tocante ao uso de recursos naturais, a estrutura do evento deverá ser planejada com foco na eficiência energética e hídrica, preferindo equipamentos de menor consumo e utilizando torneiras e sistemas sanitários com dispositivos de economia. Os expositores da praça de alimentação deverão ser orientados quanto ao descarte responsável de óleo e resíduos alimentares.
- 14.7. Para mitigar a poluição sonora, haverá testes de som, observando-se a legislação municipal e estadual quanto aos níveis de ruído permitidos. Além disso, a escolha do local e a disposição dos palcos devem considerar o distanciamento de áreas sensíveis, como hospitais, escolas ou zonas residenciais.
- 14.8. Por fim, recomenda-se que o evento seja precedido por campanhas de conscientização ambiental junto aos expositores e ao público, incentivando práticas sustentáveis, como o uso de copos reutilizáveis, a redução do uso de plásticos descartáveis e o respeito ao espaço urbano e ao meio ambiente.
- 14.9. Com a adoção dessas medidas mitigadoras, será possível realizar a festa de forma responsável, minimizando os impactos ambientais e promovendo uma cultura de sustentabilidade junto à população e aos visitantes.

## **15. ANÁLISE DE RISCOS**

- 15.1. A análise de riscos identificou os principais eventos que podem impactar o planejamento, a contratação e, sobretudo, a execução do evento, considerando sua natureza, complexidade operacional e grande concentração de público. O detalhamento dos riscos, bem como sua classificação quanto ao nível, encontra-se apresentado no Anexo II – Análise de Risco.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

- 15.2. Verifica-se que os riscos de maior nível estão relacionados à fase de execução contratual, especialmente no que se refere à infraestrutura, segurança, condições climáticas e equilíbrio econômico-financeiro da contratação, os quais demandam acompanhamento rigoroso por parte da fiscalização e gestão do contrato.
- 15.3. Observa-se, contudo, que todos os riscos identificados possuem medidas preventivas e ações de contingência adequadas, capazes de mitigar seus efeitos e assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços, desde que devidamente implementadas e monitoradas.
- 15.4. Destaca-se que a adequada definição das responsabilidades da contratada, especialmente quanto ao atendimento integral dos riders técnicos, à disponibilização de infraestrutura e à operacionalização do evento, constitui fator essencial para a redução dos riscos e para o sucesso da contratação.
- 15.5. Dessa forma, conclui-se que os riscos inerentes à contratação são gerenciáveis e compatíveis com o objeto pretendido, não representando óbice à realização do certame e à execução do evento, desde que observadas as medidas de controle estabelecidas neste instrumento.

**16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

- 16.1. O presente estudo evidencia que a contratação da solução proposta se mostra tecnicamente viável e necessária para o atendimento da demanda identificada. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

**17. ANEXOS**

- 17.1. Anexo I – Pesquisa de preços com relatório
- 17.2. Anexo II – Análise de riscos
- 17.3. Anexo III - Programação Festa da Banana 2026;

**18. RESPONSÁVEIS**

- 18.1. Daniel Loureiro Gaygher - Subsecretário Municipal de Turismo e Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

18.2. Ruth Nascimento Légora – Gerente

18.3. Marcsuel Brioli Lopes da Silva – Gerente

Alfredo Chaves/ES, 06 de abril de 2026.

Aprovado:

---

FERNANDO BRUSCHI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA  
DECRETO 009-P/2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**Anexo I – Estimativa de Custos**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR	TOTAL
1	Prestação de serviços de divulgação do evento em mídias eletrônicas, carro de som e veículo plotado, conforme planejamento e diretrizes da Administração.	Hora	215	R\$ 136,66	R\$ 29.381,90
2	Contratação de equipe de, no mínimo, 10 (dez) brigadistas, devidamente habilitados e certificados, para atuação durante todo o período do evento, com atribuições de prevenção e combate a incêndios, atendimento de primeiros socorros e resposta a emergências, devendo o quantitativo ser ajustado, se necessário, conforme estimativa de público e exigências do Corpo de Bombeiros.	Diária	4	R\$ 4.061,20	R\$ 16.244,80
3	Disponibilização de, no mínimo, 01 (uma) Ambulância tipo UTI móvel completa, com equipe e equipamentos conforme legislação sanitária e normas vigentes	Diária	4	4350,28	R\$ 17.401,12
4	Serviço contínuo de limpeza durante todo o evento, incluindo banheiros, praça de alimentação e áreas comuns.	Diária	40	R\$ 216,19	R\$ 8.647,60
5	Sanitários químicos confeccionados em polietileno, com identificação masculina e feminina, incluindo unidades adaptadas para pessoas com deficiência (PNE), em conformidade com a legislação vigente, com higienização diária realizada por meio de veículo de sucção, fornecimento de produtos	Diária	4	R\$ 22.051,20	R\$ 88.204,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

	químicos e materiais de limpeza, totalizando 80 (oitenta) unidades.				
6	<p>Contratação de segurança privada desarmada para atuação na área do evento, incluindo controle de acesso nas entradas com utilização de detectores de metal, bem como vigilância permanente dos sanitários, devendo ser assegurada a presença contínua de profissionais nesses locais durante todo o período de funcionamento do evento, conforme dimensionamento:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 1º dia de festa (quinta-feira): 1ª turno: 08 seguranças 2ª turno: 50 seguranças;</li><li>• 2º dia de Festa (sexta-feira): 1º turno: 12 seguranças 2º turno: 80 seguranças;</li><li>• 3º dia de Festa (sábado): 1º turno: 20 seguranças 2º turno: 90 seguranças;</li><li>• 4º dia de festa (domingo): 1º turno: 40 seguranças 2º Turno: 90 seguranças.</li></ul> <p>• Toda a alimentação e transporte dos profissionais aqui mencionados será arcado pela empresa contratada.</p>	Diária	400	R\$ 304,32	R\$ 121.728,00
7	Locação, montagem e desmontagem de palco de grande porte, medindo aproximadamente 18m x 14m, com pé-direito mínimo de 9 metros, estruturado em material metálico de alta resistência, com piso em madeira ou material equivalente, devidamente	Diária	3	R\$ 16.237,95	R\$ 48.713,85



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

	<p>nivelado e revestido, cobertura em lona antichama, escadas de acesso, fechamento lateral e traseiro, house mix em dois níveis, torres laterais para sistema de sonorização (PA) em estrutura box truss e área de backstage com acesso para carga e descarga.</p> <p>Incluem-se todos os custos com transporte, montagem, desmontagem, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços. A estrutura deverá atender às normas técnicas vigentes, incluindo ART/RRT, laudos e certificações exigidas pelos órgãos competentes.</p>				
8	<p>Locação, instalação, operação e desmontagem de sistema de sonorização de grande porte, do tipo Line Array, dimensionado para atendimento integral da área do evento, com público estimado de até 20.000 (vinte mil) pessoas, devendo ser compatível com riders técnicos de artistas de nível nacional. O sistema deverá garantir adequada cobertura sonora, uniformidade de pressão sonora e qualidade técnica para apresentações ao vivo, incluindo todos os equipamentos necessários (PA, front fill, delay, monitoramento, mesas, periféricos e cabeamento). Incluem-se todos os custos com transporte, montagem, operação, equipe técnica e desmontagem. O sistema deverá atender às normas técnicas aplicáveis, com emissão de</p>	Diárias	3	R\$ 12.552,81	R\$ 37.658,43



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

	ART/RRT e demais laudos exigidos pelos órgãos competentes.				
9	<p>Locação, instalação, operação e desmontagem de sistema de iluminação de grande porte, compatível com riders técnicos de artistas de nível nacional, adequado às dimensões do palco e à área do evento.</p> <p>O sistema deverá contemplar iluminação cênica e de efeito, com equipamentos de tecnologia adequada, garantindo qualidade visual, cobertura e desempenho para apresentações ao vivo. Incluem-se todos os equipamentos, estruturas, cabeamento, operadores técnicos, transporte, montagem, operação e desmontagem necessários à execução dos serviços. O sistema deverá atender às normas técnicas aplicáveis, com emissão de ART/RRT e demais laudos exigidos pelos órgãos competentes.</p>	Diárias	4	R\$ 16.991,39	R\$ 50.974,17
10	<p>Locação, montagem e desmontagem de palco de médio porte, medindo aproximadamente 12m x 8m, com pé-direito mínimo de 6 metros, estruturado em material metálico de alta resistência, com piso em madeira ou material equivalente, devidamente nivelado e revestido, cobertura em lona antichama, escadas de acesso, fechamento lateral e traseiro, house mix e torres laterais para sistema de sonorização (PA) em estrutura box truss.</p> <p>Incluem-se todos os custos com transporte, montagem,</p>	Diárias	4	R\$ 8.154,00	R\$ 32.616,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

	desmontagem, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços. A estrutura deverá atender às normas técnicas vigentes, incluindo ART/RRT, laudos e certificações exigidas pelos órgãos competentes.				
11	Locação, instalação, operação e desmontagem de sistema de sonorização de médio porte, adequado às dimensões do palco secundário e compatível com riders técnicos de bandas regionais e locais. O sistema deverá garantir cobertura sonora adequada, qualidade técnica e desempenho para apresentações ao vivo, incluindo todos os equipamentos necessários (PA, monitoramento, mesas, periféricos e cabeamento). Incluem-se todos os custos com transporte, montagem, operação, equipe técnica e desmontagem. O sistema deverá atender às normas técnicas aplicáveis, com emissão de ART/RRT e demais laudos exigidos pelos órgãos competentes.	Diárias	4	R\$ 5.301,22	R\$ 21.204,88
12	Locação, instalação, operação e desmontagem de sistema de iluminação cênica de médio porte, adequado às dimensões do palco secundário e compatível com riders técnicos de bandas regionais e locais. O sistema deverá contemplar iluminação cênica e de efeito, garantindo qualidade visual, cobertura e desempenho para apresentações ao vivo. Incluem-se todos os equipamentos, estruturas, cabeamento, operadores	Diária	4	R\$ 6.989,17	R\$ 27.956,68



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

	técnicos, transporte, montagem, operação e desmontagem necessários à execução dos serviços. O sistema deverá atender às normas técnicas aplicáveis, com emissão de ART/RRT e demais laudos exigidos pelos órgãos competentes.				
13	Locação, montagem e desmontagem de camarins em estrutura tipo octanorm, medindo aproximadamente 4m x 4m cada, com piso em madeira ou material equivalente, devidamente revestido, climatizados com ar-condicionado de capacidade compatível, cobertos por estrutura tipo tenda piramidal, incluindo mobiliário básico para atendimento às necessidades dos artistas. Incluem-se todos os custos com transporte, montagem, desmontagem, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços.	Diária	4	R\$ 3.607,22	R\$ 14.428,88
14	Locação, instalação, operação e desmontagem de painéis de LED para transmissão de vídeo, totalizando aproximadamente 250m <sup>2</sup> , com resolução adequada para uso em eventos de grande porte, compatível com a área do evento e com público estimado de até 20.000 (vinte mil) pessoas, para aplicações indoor e outdoor. Os painéis deverão possuir qualidade de imagem, brilho e definição compatíveis com apresentações ao vivo, incluindo estrutura de sustentação, processadores de vídeo, cabeamento e todos os acessórios	Diária	4	R\$ 70.697,50	R\$ 282.790,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

	necessários ao pleno funcionamento. Incluem-se todos os custos com transporte, montagem, operação, equipe técnica e desmontagem. O sistema deverá atender às normas técnicas aplicáveis, com emissão de ART/RRT e demais laudos exigidos pelos órgãos competentes.				
15	Disponibilização de equipe composta por, no mínimo, 08 (oito) carregadores, para atuação durante o período de montagem, realização e desmontagem do evento, com a finalidade de auxiliar na movimentação de equipamentos, apoio às bandas, organização de palco e suporte às atividades operacionais da produção. Incluem-se todos os custos com transporte, alimentação, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à execução dos serviços, sendo a equipe de responsabilidade da contratada.	Diária	3	R\$ 1.568,00	R\$ 4.704,00
16	Locação, instalação, operação e desmontagem de grupo gerador de energia elétrica com potência mínima de 260 kVA, trifásico, com tensão compatível (380/220V), devidamente silenciado, destinado ao atendimento das demandas do evento. O equipamento deverá operar em regime contínuo durante todo o período do evento, incluindo abastecimento, monitoramento e equipe técnica responsável. Incluem-se todos os custos com transporte, instalação, operação, combustível, manutenção e	Serviço	3	R\$ 3.836,04	R\$ 11.508,12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

	<p>desmontagem. O sistema deverá atender às normas técnicas aplicáveis, com emissão de ART/RRT e demais laudos exigidos pelos órgãos competentes.</p>				
17	<p>Locação, instalação, operação e desmontagem de grupo gerador de energia elétrica com potência mínima de 150 kVA, trifásico, com tensão compatível (380/220V), devidamente silenciado, destinado ao atendimento de cargas auxiliares, áreas de apoio e/ou como sistema de contingência do evento. O equipamento deverá operar conforme demanda do evento, incluindo abastecimento, monitoramento e equipe técnica responsável. Incluem-se todos os custos com transporte, instalação, operação, combustível, manutenção e desmontagem. O sistema deverá atender às normas técnicas aplicáveis, com emissão de ART/RRT e demais laudos exigidos pelos órgãos competentes.</p>	Diária	1	R\$ 2.486,67	R\$ 2.486,67
18	<p>Locação, montagem e desmontagem de fechamento perimetral metálico, totalizando aproximadamente 500 metros lineares, com altura mínima de 2,20 metros, estruturado em material resistente, com sistema de fixação e estabilização adequados, garantindo segurança e isolamento da área do evento. As estruturas deverão apresentar bom estado de conservação, com acabamento uniforme, limpo e sem</p>	Diária	4	R\$ 24.400,00	R\$ 97.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

	<p>avarias, sendo vedada a utilização de materiais danificados, enferrujados ou com resíduos de uso anterior, como adesivos, papéis ou similares. Incluem-se todos os custos com transporte, montagem, desmontagem, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços. A estrutura deverá atender às normas técnicas aplicáveis e às exigências dos órgãos de segurança competentes.</p>				
19	<p>Locação, montagem e desmontagem de disciplinadores de público (gradil), totalizando aproximadamente 500 metros lineares, com altura mínima de 1,20 metro, em estrutura metálica resistente, destinados à organização de filas, controle de acesso e direcionamento do fluxo de pessoas no evento. As estruturas deverão apresentar bom estado de conservação, com acabamento uniforme, limpo e sem avarias, sendo vedada a utilização de materiais danificados, enferrujados ou com resíduos de uso anterior. Incluem-se todos os custos com transporte, montagem, desmontagem, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços. Os equipamentos deverão atender às normas técnicas aplicáveis e às exigências dos órgãos de segurança competentes.</p>	Diária	4	R\$ 20.085,00	R\$ 80.340,00
20	<p>Contratação de atrações musicais para compor a programação artística</p>	Unid	15	R\$ 6.429,45	R\$ 96.441,75



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

	<p>do evento, compreendendo 15 (quinze) apresentações de artistas/bandas de âmbito local (municipal), incluindo 01 (uma) apresentação no formato alvorada para o encerramento do evento;</p> <p>As atrações deverão ser compatíveis com o perfil do evento e com o público esperado, observando as diretrizes definidas pela Administração quanto ao estilo musical, perfil artístico e programação do evento.</p>				
21	<p>Contratação de atrações musicais para compor a programação artística do evento, compreendendo 08 (oito) apresentações de artistas/bandas de nível regional;</p> <p>As atrações deverão ser compatíveis com o perfil do evento e com o público esperado, observando as diretrizes definidas pela Administração quanto ao estilo musical, perfil artístico e programação do evento.</p>	Unid	08	24255,08	R\$ 194.040,64
22	<p>Contratação de atrações musicais para compor a programação artística do evento, compreendendo 02 (duas) apresentações de artistas de nível nacional, para a sexta-feira e o sábado.</p> <p>As atrações deverão ser compatíveis com o perfil do evento e com o público esperado, observando as diretrizes definidas pela Administração quanto ao estilo musical, perfil artístico e programação do evento.</p>	Unid	2	R\$ 303820,71	R\$ 607.641,42



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

23	<p>Locação, montagem e desmontagem de tendas tipo piramidal, em estrutura metálica com lona antichama na cor branca, com pé-direito mínimo de 3 metros, compreendendo, como referência:</p> <p>03 tendas 12x12m, 03 tendas 10x10m, 06 tendas 6x6m, 05 tendas 3x3m,</p> <p>ou outras configurações equivalentes, desde que não ultrapasse o limite total de 1.000 m<sup>2</sup>, conforme layout definido pela Administração.</p> <p>Incluem-se todos os custos com transporte, montagem, desmontagem e demais materiais necessários à execução dos serviços.</p>	Diária	4	R\$ 12.435,40	R\$ 49.741,60
24	<p>Locação, montagem e desmontagem de estruturas em octanorm, totalizando aproximadamente 30 m<sup>2</sup>, destinadas à instalação de até 10 (dez) bilheterias com fechamento e vidro frontal, conforme layout definido pela Administração.</p> <p>Incluem-se todos os custos com transporte, montagem, desmontagem, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços.</p>	Diária	4	R\$ 5.539,50	R\$ 22.158,00
25	<p>Locação, montagem e desmontagem de estruturas em box truss de alumínio padrão Q30, totalizando aproximadamente 300 metros lineares, em peças de dimensões variadas, destinadas à montagem de</p>	Diária	4	R\$ 22.188,00	R\$ 88.752,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

	<p>estruturas como suportes para iluminação, painéis de LED, pórticos e demais elementos do evento, conforme layout definido pela Administração.</p> <p>As estruturas deverão estar em perfeito estado de conservação, com acabamento adequado, incluindo todos os acessórios necessários à sua fixação e estabilidade. Incluem-se todos os custos com transporte, montagem, desmontagem, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços.</p>				
26	550 mesas plásticas em PVC flexível na cor branca.	Diária	4	R\$ 2.827,00	R\$ 11.308,00
27	20.000 cadeiras plásticas em PVC flexível na cor branca com ou sem braço, incluindo unidades reforçadas para pessoas obesas, conforme normas de acessibilidade.	Diária	4	R\$ 14.050,00	R\$ 56.200,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.120.873,31</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO II**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

**MODELO DE PROPOSTA READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E  
NEGOCIAÇÃO REALIZADA**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026**

Proponente:	
Endereço:	
CNPJ:	Inscrição Estadual ou Municipal:
Telefone de contato:	E-mail:
Validade da Proposta:	Prazo de entrega: Conforme TR (Anexo I do Edital).
Dados bancários:	

<b>LOTE ÚNICO</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>01</b>	Organização, planejamento, montagem de estrutura, operação e execução do evento da 51ª Festa da banana e do Leite de Alfredo Chaves, nos dias 22 a 26 de julho de 2026.	Serviço	01	R\$	R\$

**PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XXX, XX (POR EXTENSO)**

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

**Dados para celebração do Contrato:**

**Representante legal:**

**E-mail:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

Telefone:

XXXXXX/XX, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do representante legal da empresa

Empresa:

CNPJ n.º:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO III**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que:

- a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- b)** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f)** Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. ( ) SIM | ( ) NÃO.
- g)** Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

XXXXXXXX/XX, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Nome do representante legal da Empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Processo Administrativo n° 3930/2026

Identificação CidadES TCE/ES n.º 2026.005E0700001.01.0007

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXXX/2026,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
ALFREDO CHAVES ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO E A EMPRESA

.....

O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Paterlini, n.º 910, Centro, na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.142.686/0001-01, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 003930/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 006/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para organização, planejamento, montagem de infraestrutura, operação e apoio logístico da 51ª Festa da Banana e do Leite, a ser realizada de 22 a 26 de julho de 2026, incluindo montagem de palcos, tablado para tombo do doce, sistemas de som e iluminação, tendas, banheiros químicos, geradores, segurança, limpeza, apoio operacional, logística e coordenação das atrações locais e nacionais.

**1.2.** Objeto da contratação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação
- 1.1.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_ contados do(a) \_\_\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante solicitação de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

3.2. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**3.3.** O valor total da contratação é de R\$.....(.....)

**3.4.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**4.1.** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**5.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.2.** São obrigações do CONTRATANTE:

**5.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**5.2.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**5.2.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**5.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**5.2.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**5.2.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**5.2.7.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**5.2.8.** Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

**5.2.8.1.** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

**5.2.8.2.** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

**5.2.8.3.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

**5.2.8.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

**5.2.8.5.** demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

**5.2.8.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

**5.2.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

**5.2.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**5.2.10.1.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período

**5.2.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**5.2.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

**5.2.13.** Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.4.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**5.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**5.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**5.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**5.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

**5.8.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

- 5.8.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.8.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 5.8.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5.8.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.12.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 5.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 5.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 5.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**5.18.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

**5.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

**5.20.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

**5.21.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**5.22.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**5.23.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

**5.24.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

**5.25.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

**5.26.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

**5.27.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**5.28.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

**5.28.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**5.29.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.30.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

**5.31.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**5.32.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

**5.33.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

**5.34.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

**5.35.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

**5.36.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**5.37.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**5.38. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**5.39.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**5.40.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**5.41.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**5.42.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

**5.43.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**5.44.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**5.45.** O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**5.46.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**5.47.** O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**5.48.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**5.48.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**5.49.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**5.50.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**6.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**8.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**8.4.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**8.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**8.5.1.** Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**8.5.2.** Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**8.5.3.** Das indenizações e multas.

**8.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**8.7.** O CONTRATANTE poderá ainda:

**8.7.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**8.7.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

**8.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**9.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**9.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**9.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Unidade Orçamentária:** 001 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR;

**Dotação Orçamentária:** 140001.2369500272.145 - Promoção e Apoio a Festas e Eventos Turísticos e Culturais;

**Elemento de Despesas:** 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte:** 150000009999 – Recursos não vinculados de impostos e transferência de impostos

**Ficha:** 835

**10.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**12.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Alfredo Chaves/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Alfredo Chaves/ES, XXX de XXXXX de 2026.

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-